PROJETO DE LEI n° 017/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE RURAL Nº 296C E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 5.993,31M², PERTENCENTE AO MESMO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o desmembramento do Lote Rural nº 296C, do 12º perímetro, da Fazenda Britânia, de propriedade do senhor Jailso Antonio Martins, casado com Eliane Rabaioli Martins, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 2.354, com área total de 40.000,00m², localizado na Zona Suburbana, deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificados:

I – parte Leste do Lote Rural nº 296C, com área de 16.539,21m², com as seguintes confrontações: *M1 a M2, na direção Nordeste, numa extensão de 158,14 metros lineares, com AZ 34°34'; M2 a M3, na direção Sudeste, numa extensão de 109,49 metros lineares, com AZ 107°40'18"; M3 a M4, na direção Sudoeste, numa extensão de 157,53 metros lineares, com AZ 214°33'15"; e M4 a M1, na direção Noroeste, numa extensão de 109,70 metros lineares, com Az 287°22'15"*.

II – parte Oeste do Lote Rural nº 296C, com área de 17.467,48m², com as seguintes confrontações: *M1 a M2, na direção Nordeste, numa extensão de 158,97 metros lineares, com Az 34°34'; M2 a M3, na direção Sudeste, numa extensão de 115,07 metros lineares, com AZ 107°40'18"; M3 a M4, na direção Sudoeste, numa extensão de 158,33 metros lineares, com Az 214°34'; e M4 a M1, na direção Noroeste, numa extensão de 115,25 metros lineares, com AZ 287°22'15"*.

Art. 2º – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação de Jailso Antonio Martins, casado com Eliane Rabaioli Martins, de forma antecipada, a área de 5.993,31m², pertencente ao bem imóvel Lote Rural nº 296C, do 12º Perímetro, da Fazenda Britânia, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 2.354, com área total de 40.000,00m², localizado na Zona Suburbana, deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Escritura Pública, em anexo.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único – A área, de que trata o *caput* deste artigo, corresponde a 5.993,31m² com as seguintes confrontações: *marco M1 a M2, na direção Nordeste, numa extensão de 158,33 metros lineares, com Az 34°34'; marco M2 a M3, na direção Sudeste, numa extensão de 34,49 metros lineares, com Az 107°40'18"; M3 a M4, na direção Sudoeste, numa extensão de 158,14 metros lineares, com Az 214°34' ; e M4 a M1, na direção Noroeste, numa extensão de 34,55 metros lineares, com Az 287°22'15"*.

Art. 3º – A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais, e deverá ser utilizada como área de Utilidade Pública para o Município, onde futuramente será via urbana.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 019/2015

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei sob o nº 017/2015, que autoriza o desmembramento do Lote Rural nº 296C, em duas áreas, sendo Parte Leste e Parte Oeste e autoriza o Município a receber em doação, de Jailso Antonio Martins, casado com Eliane Rabaioli Martins, de forma antecipada, a área de 5.993,31m², pertencente ao bem imóvel Lote Rural nº 296C, do 12º Perímetro, da Fazenda Britânia, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 2.354, com área total de 40.000,00m².

As áreas a serem desmembradas serão objeto de 02 (dois) futuros Loteamentos e a área recebida em doação será utilizada como área de Utilidade Pública para o Município, onde futuramente será via urbana, conforme prevê a Lei Complementar nº 056/2008, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Marechal Cândido Rondon, em seu artigo 25, cria a obrigação de observância quanto às diretrizes do sistema viário.

Note-se, que em razão do recebimento do presente imóvel em doação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, em seus artigos 95 e 96 e seu parágrafo único, o mesmo passará a integrar os bens dominiais do Município.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR